ADMITIDA
NA SESSÃO DE 2007/01/23
LISBOA, ___/___/___
O PRESIDENTE,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 256/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: António Jorge Dias da Costa

ASSUNTO: Solicita a alteração do nº 4 do art. 17º do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, que aprova o novo Estatuto da Carreira Docente, para permitir a conclusão do mestrado até 31 de Agosto de 2008

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de petições on-line, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura em 22 do passado mês de Dezembro.
2. Na reunião da Comissão de 3 de Janeiro foi deliberado que a petição aguardasse a publicação do diploma que altera o Estatuto da Carreira Docente (o que ainda não se tinha verificado), só sendo admitida após a mesma e que o prazo para a sua apreciação começaria a correr na data da sua admissão. O peticionário manifestou concordância com esta deliberação.
3. Em 19 de Janeiro de 2007 foi publicado o Decreto-Lei nº 15/2007, que altera o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelo que estão reunidas as condições para se fazer a apreciação da petição.

A petição

4. Dispõe o nº 3 do art. 17º do D.L. 15/2007 (incluído no capítulo das disposições transitórias e finais) que "*a aquisição, por docentes profissionalizados integrados na carreira, dos graus académicos de mestre ou doutor, em domínio directamente relacionado com a área científica que leccionem ou em Ciências da Educação, determina o reposicionamento no*

escalão da respectiva categoria correspondente àquele em que teria sido posicionado caso tivesse sido integrado na nova estrutura de carreira com esse grau de acordo com o disposto no artigo 54º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 1/98 de 2 de Janeiro".

5. E o nº 4 do mesmo artigo estabelece que *"o disposto no número anterior é apenas aplicável aos docentes que obtenham o grau até 31 de Agosto de 2007".*

6. O peticionário solicita à Assembleia da República que altere o nº 4 do citado artigo 17º, deliberando no sentido de que, aos mestrandos que tiverem ingressado em cursos de mestrado no ano escolar de 2006/2007, antes da entrada em vigor do novo Estatuto da Carreira Docente, seja dada a possibilidade de poderem vir a beneficiar da bonificação de quatro anos no tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira docente, caso terminem os respectivos cursos de mestrado até 31 de Dezembro de 2008.

7. O pedido prende-se com o facto de ter ingressado num curso de mestrado, em resultado de um concurso de acesso realizado em Junho de 2006, ainda durante o período de vigência do D. L. nº 1/98 de 2 de Janeiro, que previa aquela bonificação, vendo agora as suas expectativas frustradas e estando já impossibilitado de recuperar os quantitativos entretanto dispendidos.

Apreciação

8. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se correctamente identificado o peticionário e mencionado o respectivo domicílio. Estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição**.

9. **A petição é subscrita por um cidadão**, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, n.º 1, alínea a) da LDP), nem para que seja

obrigatória a audição dos peticionários (artigo 17.º, n.º 2 da LDP) e a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º2, *idem).*

10. A Comissão, se entender que tal se justifica, poderá questionar a Senhora Ministra da Educação, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 16º e do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que informe sobre a matéria.

11. O Decreto Lei em causa poderá ser submetido a apreciação da Assembleia da República, nomeadamente para alteração, a requerimento de dez deputados, nos trinta dias subsequentes à publicação, nos termos previstos no nº 1 do artigo 169º da Constituição da República Portuguesa.

Conclusão

12. Em resumo:
    a) A petição parece ser de admitir;
    b) Não é obrigatória a publicação integral da petição no DAR, nem a audição do peticionário e a apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 2006-01-19

A jurista

Teresa Fernandes

Teresa Fernandes

Anexa-se o Decreto-Lei 15/2007, nos artigos pertinentes